

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 28 DE ABRIL DE 2006**

**Cria o plantão extra pelo acréscimo do inciso IV ao art. 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

**Art. 47.** .....  
I a III - .....  
IV – indenização por plantão extra.

**Art. 2º** Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória.

**Art. 3º** Em razão da instituição da indenização por plantão extra, o Capítulo II – Das vantagens, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, fica acrescido da Subseção IV, art. 56-A, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II  
DAS VANTAGENS**

**Subseção IV  
Indenização por plantão extra**

**Art. 56-A.** Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento.

**Art. 4º** Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de abril de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima